



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 14 DE MAIO DE 2025

(Vereadora – Sirley Pacheco - PP)

Dispõe sobre a Medalha de Mérito Legislativo, “Firmo Luiz da Fonseca” da Câmara Municipal de Porto Murtinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Mérito Legislativo “Firmo Luiz da Fonseca”, destinada a homenagear autoridades, personalidades ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Porto Murtinho e ao seu Poder Legislativo.

Parágrafo único. A outorga da honraria será realizada anualmente em sessão solene da Câmara Municipal, mediante a entrega da Medalha de Mérito Legislativo “Firmo Luiz da Fonseca” e do respectivo decreto assinado pelo Presidente da Câmara.

I - a quantidade de indicações dos agraciados com a Medalha de Mérito Legislativo, “Firmo Luiz da Fonseca” não deve ultrapassar o número de vereadores em exercício no respectivo ano legislativo.

II - A indicação formal, deverá ser formalmente fundamentada, acompanhada de justificativa escrita quanto à relevância dos serviços prestados, acompanhada de justificativa escrita.

III - A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se prestado serviços relevantes, aqueles que representem contribuição efetiva, reconhecida e de impacto positivo ao interesse público e a relevância do serviço prestado.

Art. 3º - A medalha será confeccionada sob a responsabilidade da gestão da Câmara Municipal, devendo ter formato circular, com 55 (cinquenta e cinco) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

Art. 4º - É vedada a indicação para a Medalha Mérito Legislativo “Firmo Luiz da Fonseca” da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, de:

I - pessoa jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido na Lei nº. 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº. 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, ou pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV); e

II - pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei de Inelegibilidades, a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a Lei nº 8.429/1992 - Lei da Improbidade Administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da edição deste ato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 14 de maio de 2025.

Sirley Pacheco
Vereador – PP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras objetivo instituir a **Medalha de Mérito Legislativo “Firmo Luiz da Fonseca”**, com o propósito de reconhecer e homenagear autoridades, personalidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Porto Murtinho e ao seu Poder Legislativo. Segue o fundamental constitucional de nossa Lei Orgânica **Art. 62, inciso VIII**, que estabelece que as deliberações da Câmara Municipal que versem sobre concessão de honrarias ou homenagens devem ser tomadas por ato exclusivo do Legislativo.

Indo, além usando uma linha de hierarquia embora não desconfigura o processo legislativo ao elaborar este ato normativo por meio de “*lei*” estamos visando conferir maior publicidade, perenidade e clareza normativa à criação da honraria com a definição de seus critérios, formato, impedimentos e procedimentos de concessão, assim em optar-se pela formalização da matéria por meio de **lei ordinária**. Trata-se de medida que, embora atípica, não compromete a autonomia legislativa da Câmara, tampouco invade competência do Executivo, uma vez que a lei em questão apenas institui a honraria, sendo a sua concessão regulada e operacionalizada pela Câmara Municipal.

A honraria leva o nome de **Firmo Luiz da Fonseca**, reconhecido por sua contribuição histórica ao desenvolvimento do Legislativo municipal e do Município de Porto Murtinho. Sendo assim, esta proposição visa promover, por meio de ato solene e institucional, o reconhecimento público daqueles que, com dedicação e compromisso, contribuíram de maneira significativa incentivando, o espírito de pertencimento, a responsabilidade cívica e o exemplo para as futuras gerações. Por fim, contamos com o apoio dos *nobres pares* para a aprovação da presente matéria legislativa

Porto Murtinho, 14 de maio de 2025.

Sirley Pacheco
Vereador – PP